



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.018-A, DE 2013 **(Do Sr. Leonardo Gadelha)**

Determina que todos os Conselhos profissionais concedam isenção da taxa de anuidade aos seus membros portadores de neoplasia maligna; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SANDRO MABEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado que todos os Conselhos de Classes isentem de pagamento de taxa de anuidade ou qualquer outra taxa inerente ao exercício da profissão, desde que de sua competência, os seus membros portadores de neoplasia maligna.

Parágrafo único. – Para receber o benefício o profissional deve estar regularmente inscrito e em dia com a sua contribuição.

Art. 2º. – A isenção se dará mediante requerimento junto à Secretaria de cada Conselho, que terá um prazo de 30 dias para analisar o requerimento.

Parágrafo único. – Em caso de indeferimento, caberá recurso, no prazo de 15 dias, à presidência do Conselho, que terá 30 dias para analisar o requerimento.

Art. 3º. – A comprovação se dará mediante apresentação de laudo técnico emitido por médico especialista na área.

Art. 4º. – O Conselho de Classe tem 30 dias após a resposta ao requerimento para implantar o benefício.

Art. 5º. – Os efeitos do presente benefício se darão apenas após a implantação do benefício, não podendo retroagir.

Art. 6º. – Cessando os efeitos da neoplasia maligna, por qualquer motivo, desde que comprovado por laudo médico expedido por especialista na área, cessa o benefício, sendo devida a anuidade apenas no ano subsequente ao ano que cessou a neoplasia maligna.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o número estimado de novos casos de câncer em todo o mundo chegará a 15 milhões em 2020. A Constituição Federal brasileira assegura aos portadores de neoplasia maligna (câncer) alguns direitos especiais.

O câncer pode ser controlado e, se diagnosticado precocemente, a cura é possível em muitos casos. Entretanto, o tratamento da doença pode ter um custo elevado, além de causar complicações físicas e psicológicas ao paciente. Por isso, foi instituído o direito constitucional aos portadores de câncer.

Esses benefícios vão da isenção de pagamento do Imposto de Renda que incide na aposentadoria, andamento prioritário de processos judiciais,

levantamento do FGTS, quitação de imóvel, levantamento de seguro de vida e previdência privada, saque do PIS, auxílio transporte, isenção de IPI, ICMS e IPVA na aquisição de veículos especiais, entre outros.

Nada mais justo que o profissional que pagou a anuidade do seu Conselho de Classe desde sua formatura, ser beneficiado com a isenção da taxa de anuidade para poder minimizar os efeitos que a neoplasia maligna causa na vida do portador.

Por isso que contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2013.

Deputado LEONARDO GADELHA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa isentar os profissionais portadores de neoplasia maligna do pagamento das taxas de anuidade devidas aos respectivos Conselhos de Classe até o ano subsequente a certificação da respectiva cessação da neoplasia, atestada por meio de laudo médico expedido por especialista na área.

Em síntese, o autor argumenta, em justificação à presente proposta, que o tratamento das neoplasias malignas pode ter um custo elevado, além de causar complicações físicas e psicológicas ao paciente, demandando inequivocamente a instituição de alguns direitos especiais, inclusive de ordem material, que possam minimizar os efeitos nocivos desse tipo de enfermidade à vida dos portadores.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange ao exame de mérito da matéria, registramos a nossa total concordância com os termos da justificativa do autor da proposta. De fato, são sólidos os argumentos em favor da instituição de direitos e prerrogativas especiais para aqueles membros da sociedade que se encontram, inquestionavelmente, numa condição de fragilidade maior.

Assim é que consideramos ser absolutamente justo isentar um profissional regularmente inscrito e em dia com as suas contribuições ao respectivo conselho de classe do pagamento de suas taxas de anuidade quando acometidos

por neoplasias malignas que, nada obstante todos os avanços obtidos pela medicina moderna quanto à remissão de vários tipos de câncer e à contínua amenização dos efeitos colaterais dos tratamentos requeridos, tantos transtornos ainda causam às pessoas por elas acometidas.

A esse respeito, vale a pena ressaltar que o nosso sistema jurídico pátrio, considerando as condições gravosas envolvidas, já tem assegurado diversos direitos especiais aos portadores de neoplasias malignas, tais como: isenção do pagamento do imposto de renda que incide na aposentadoria, andamento prioritário de processos judiciais, levantamento antecipado dos recursos do fundo de garantia por tempo de serviço, quitação de imóvel financiado, levantamento de seguro de vida e previdência privada, saque do PIS, auxílio transporte, isenção de IPI, ICMS e IPVA na aquisição de veículos especiais, entre outros.

Adicionalmente, registramos que foram detectadas algumas imperfeições de técnica legislativa, que deverão ser sanadas, oportunamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.018, de 2013.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2013.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.018/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Sandro Mabel - Vice-Presidente, André Figueiredo, Armando Vergílio, Assis Melo, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Francisco Chagas, Jorge Côrte Real, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Nelson Pellegrino, Policarpo, Roberto Santiago, Silvio Costa, Walney Rocha, Chico das Verduras, Dalva Figueiredo e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO